

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/01253

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital do pregão eletrônico nº 003-SMC-G-2021.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

2.4. Período de Realização

05.04.2021 a 07.06.2021

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Pamella Pinheiro de Oliveira Gomes TC 20307

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Eletrônico nº 6025.2020/0011057-6;

- Análise do edital e demais documentos à luz dos dispositivos legais pertinentes e dos normativos internos que estabelecem os procedimentos para análise do referido instrumento.

2.8. Siglas

AHM	Arquivo Histórico Municipal
Cadterc	Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo
CGM	Controladoria Geral do Município de São Paulo
DMU	Departamento dos Museus Municipais
LM	Lei Municipal
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMC	Secretaria Municipal de Cultura

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo Acompanhamento de Edital, previsto no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o exame do edital do pregão eletrônico nº 003-SMC-G-2021 e dos demais elementos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 6025.2020/0011057-6.

O edital ora analisado tinha a abertura agendada para o dia 20 de abril de 2021, às 09:30 horas (peça 10, fl. 01) e foi publicado no DOC em 23.03.2021 (peça 09). O critério de julgamento é o menor preço total anual, de acordo com o preâmbulo e a cláusula 10.1 do edital (peça 10, fls. 02, 07 e 08).

Em atendimento ao memorando Eduardo Tuma nº 25/2021, protocolo 005354/2021, com base nas cópias documentais e nas informações juntadas neste TC, apresentamos a análise dos principais aspectos do procedimento licitatório (peça 14).

Em 20.04.2021, foi publicada a suspensão do presente certame (peça 31). Com base nas cópias documentais e nas informações juntadas neste TC, apresentamos em Relatório Conclusivo a análise dos principais aspectos do procedimento licitatório, levando em consideração a manifestação prévia da SMC (peça 27), conforme determinação do conselheiro relator (peça 29).

Informamos que houve alteração da conclusão em relação ao Relatório Preliminar (peça 14).

3.2. Do Objeto

O edital de pregão eletrônico nº 003-SMC-G-2021 tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais – DMU e do Arquivo Histórico Municipal – AHM, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico como Anexo II, conforme cláusula 2.1 (peça 10, fl. 02).

De acordo com o item 2 do Anexo II (peça 10, fl. 39), os serviços deverão ser executados de segunda a domingo, inclusive feriados, nos imóveis que abrigam as dependências dos Museus e Casas Históricas, pertencentes ao Departamento dos Museus Municipais e ao Arquivo Histórico Municipal. Abrangem todas as dependências dos imóveis, inclusive corredores, salas, copas e cozinhas, escadarias de madeiras e escadarias (Beco do Pinto), “halls”, subsolos, sanitários, áreas de estacionamento, jardins áreas internas e externas, anexo e parte nobre e outras porventura existentes nos prédios. A periodicidade e descrição da limpeza de cada área encontra-se também no item 2 do anexo II (peça 10, fls. 39/45).

De acordo com o item 3 do anexo II (peça 10, fl. 46), a contratada deverá fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, tais como: sabão líquido, cera para limpeza dos pisos, detergentes,

desinfetantes, pedras sanitárias, sabonete líquido, vassourinhas e esponja do tipo japonesa para limpeza dos vasos sanitários; sabão de coco para limpeza das cadeiras, persianas, telefones, poltronas, bancos, pias e vasos sanitários; álcool para limpeza dos vidros e aparelhos telefônicos; lustra-móveis ou similar; esponja de aço e sapólio em pó para arear as pias e vasos sanitários; vassouras piaçava e de pêlo, rodos, panos de chão, flanelas, espanadores, baldes, aspiradores de pó; líquido próprio para limpeza dos metais em geral; escadas extensíveis para limpeza dos vidros; sacos de lixo com capacidade suficiente para acondicionamento de lixo e forração dos cestos; mangueiras para lavar pisos e corredores, estacionamento, partes internas e externas; desentupidores de pias e de vasos sanitários; luvas, gorros, vasculhadores de teto; número suficiente de aspiradores industriais e aspiradores domésticos silenciosos, placas sinalizadoras de piso molhado e todo e qualquer outro material necessário à manutenção, limpeza e higiene das dependências das Casas.

O anexo II apresenta ainda relação exemplificativa de materiais de limpeza, trazendo estimativa de quantidades com base no número de casas contempladas no contrato e por um período de 01 (um) mês. Entretanto, conforme esclarecimento trazido no próprio anexo, os valores referenciais do Cadterc - Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo - englobam mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em seus preços referenciais, exceto materiais de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete). Quanto a estes produtos, a cotação levou em consideração os quantitativos de consumo mensal estimados no item. (Peça 10, fls. 55/57)

O item 5 do anexo II apresenta as 15 (quinze) unidades abrangidas pelo contrato a ser firmado e sua localização (peça 10, fl. 54). As áreas dessas unidades (chamadas erroneamente de móveis – peça 10, fl. 54) constam no item 6, divididas por tipo de área: A - Para locais em que haja piso frio; B - Área externa - Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações,

varrição de passeios, arruamentos; C - Área externa - Pátios e áreas verdes – alta frequência; D e E - Para limpeza de vidros com e sem exposição a riscos, respectivamente.

Preliminarmente, observamos que a área C - Área externa - Pátios e áreas verdes estava descrita no item 6 como "alta frequência" (peça 10, fl. 55), ao passo que no item 2 estava como "média frequência" (quinzenal- peça 10, fl. 44). Salientamos que havia outros itens do edital que também colocavam as áreas verdes como "alta frequência" de limpeza (peça 10, fls. 12, 23 e 59); e que a pesquisa de preços da limpeza de áreas verdes fora realizada para "alta frequência" (peça 05, fls. 56, 60 e 62).

Instada a se manifestar sobre as conclusões alcançadas no relatório preliminar de auditoria (peça 16), a SMC ajustou o Edital (peça 34). Sendo assim, todas as referências à área C - Área externa - Pátios e áreas verdes estão descritas como "alta frequência" de limpeza no edital retificado. Portanto, este apontamento foi sanado

No que diz respeito ao prazo da contratação, o item 9.1 do anexo II, estabelece que o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei. (peça 10, fl. 58)

3.2.1. Serviços de desinsetização, dedetização e desratização e limpeza de caixas d'água e reservatórios

Conforme Memorando SEI SMC/DMU 009/DMU/2020 (peça 04, fls. 01/02), inicialmente os serviços de desinsetização, dedetização e desratização e limpeza de caixas d'água e reservatórios estavam incluídos no objeto do certame. Entretanto, o parecer jurídico foi no seguinte sentido (peça 08, fl. 01):

[...]

2º) Por expressa orientação da Corregedoria devem ser excluídos desta licitação e objeto de outras licitações os serviços de desinsetização e desratização e limpeza de caixas d'água e

reservatórios, e eventualmente o fornecimento e distribuição nos sanitários de papel higiênico, sabonete e papel toalha SEI 038328869.

Parece-nos que dedetização e desinsetização são vocábulos sinônimos. O verbo dedetizar é formado a partir da sigla DDT do pesticida Dicloro Difenil Tricloreto mais o sufixo verbal -izar: ddt + -izar. DDT é um pesticida de uso proibido. Dedetizar é aplicar DDT, ou outro inseticida em, é sinônimo de desinsetizar.

Conforme Nota Técnica nº 034/2017/CGM-AUDI, a junção de serviços distintos, que possuem características e responsáveis técnicos diferentes, prejudicam a competitividade do certame (Lei Federal 8.666/1993, artigo 3º, §1º, inciso I) (SEI 038328869).

O DMU, em resposta, argumentou que, devido ao público que recebe e ao uso da água, em bebedouros e banheiros, é necessária a higienização dos reservatórios com frequência e regularidade, em especial neste momento de pandemia, acrescentando que o ideal seria que a limpeza das caixas d'água e dos reservatórios fosse mantida no ajuste, uma vez que são empresas limpadoras que executam este tipo de trabalho. Quanto à desinsetização e à desratização, ressaltou que são essenciais em espaços que fazem atendimento regular de público e que mantêm acervos armazenados (de valores expressivos), e mais ainda em imóveis localizados dentro de áreas verdes. Por fim, quanto aos materiais (na totalidade do que foi estimado no Termo de Referência), a empresa a ser contratada, dado o volume de aquisições que faz, conseguiria valores menores (princípio da economicidade). (SEI 038385269)

O novo parecer jurídico reiterou a necessidade de uma ou mais licitações dos serviços de desinsetização e desratização, e limpeza de caixas d'água, aduzindo que a despeito de inexistência de ata de RP vigente, a contratação de serviços de limpeza de caixa d'água e outros reservatórios d'água é centralizada na antiga Secretaria de Gestão (peça 08, fl. 03).

De modo que os serviços de desinsetização e desratização, e limpeza de caixas d'água e reservatórios foram retirados do certame, sendo realizada nova pesquisa de preços, conforme será analisado no item 3.5.

3.3. Justificativa para a contratação

O DMU salientou que a 'contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, incluindo serviços de desinsetização, dedetização e desratização, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais e do Arquivo Histórico Municipal – AHM' era imprescindível para continuidade das atividades. Destacou que o Termo de Contrato nº 09/DPH/SMC/2015 tinha encerramento previsto para o dia 27.08.2020. (Peça 04, fls. 01/02).

Entretanto, não havia disponibilidade orçamentária para prosseguir com o certame em agosto de 2020 (SEI 031886344).

Importante salientar que o Termo de Contrato nº 09/DPH/SMC/2015 foi prorrogado excepcionalmente pelo prazo máximo de 06 (seis) meses ou até que se finalizasse a contratação de nova prestadora dos serviços, a partir de 28.08.2020 até 27.02.2021, conforme publicação no DOC em 26.08.2020. Nova prorrogação excepcional foi autorizada, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses ou até que se finalizasse a contratação de nova prestadora dos serviços, a partir de 28.02.2021 até no máximo 28.08.2021, conforme publicação no DOC em 23.02.2021.

3.4. Estimativa de quantitativos

Conforme visto no item 3.2 deste relatório, o anexo II do edital apresenta as 15 (quinze) unidades abrangidas pelo contrato a ser firmado e sua localização, bem como as áreas dessas unidades, divididas por tipo de área (peça 10, fls. 54/55).

O parecer jurídico (peça 08, fls. 05/06) indagou sobre a aplicação do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 60.041/2020, que estabelece:

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

O DMU argumentou que, no presente certame, a redução do objeto é inviável. Isso porque o quantitativo estabelecido no Termo de referência (anexo II do Edital) foi baseado exclusivamente na metragem das casas históricas, por tipos de área, dificultando qualquer redução, não sendo viável a exclusão de locais para limpeza. Acrescentou que por serem casas históricas, tombadas pelos órgãos de patrimônio, com construções antigas, demandam cuidados de higiene o tempo todo e de forma integral. Abrigam acervos de valores inestimáveis. (Peça 04, fls. 05/06)

Sobre a situação pandêmica atual, frisou que a limpeza, ao contrário do mencionado na manifestação, se intensificou. Ainda que tenha havido redução de público, esta não seria tão significativa como se imagina, tendo em vista a inauguração recente de sete exposições simultâneas, em casas diferentes, e que algumas casas localizam-se em praças ou parques. Quanto aos funcionários, ressaltou que as equipes terceirizadas (limpeza, vigilância, manutenção predial, manutenção de elevadores, manutenção de equipamentos de ar condicionado e etc), continuam atuando normalmente, conforme contrato. Ademais, os servidores municipais estão cumprindo, conforme estabelecido em decreto, serviços presenciais, alguns pelo tipo de trabalho diariamente, e outros duas a três vezes por semana. Finalizou salientando que as fases da pandemia alternam-se a cada quinze dias. (peça 04, fls. 07/08).

Sobre os materiais de limpeza de higiene pessoal, a estimativa consta da peça 04, fl. 03. Conforme o DMU (peça 04, fl. 07), a estimativa de material de

higiene foi elaborada a partir de consulta por telefone realizada com a atual contratada.

Conforme apontado preliminarmente, tanto o estudo relativo à área das unidades abrangidas, como o estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal deveriam constar do processo administrativo, de modo a permitir o controle dos atos.

Instada a se manifestar sobre as conclusões alcançadas no relatório preliminar de auditoria (peça 16), a SMC esclareceu que o feito foi encaminhado à Supervisão de Engenharia e Arquitetura para disponibilização de mapas, maquetes, plantas e croquis com as representações físicas dos espaços, demonstrando as metragens das unidades abrangidas. Informou que as referidas plantas dos equipamentos em questão estão publicizadas no site oficial do Museu da Cidade, ao qual acrescentou o levantamento interno da seção indicando os quantitativos de área construída e área do lote. A fonte desses levantamentos é primordialmente dados do próprio cadastro territorial urbano (IPTU), completados por levantamento específico em caso de dados faltantes ou não cadastrados. Foi utilizada uma margem de erro de 5%. (Peça 27, fl. 05).

Em consulta ao processo SEI, verificamos que as plantas das 15 (quinze) unidades abrangidas pelo contrato a ser firmado foram acrescentadas ao processo (peça 32, fls. 1/42, 45/46). Ademais, foram adicionados os levantamentos dos materiais utilizados pela atual contratada – exercício 2019 e 2020, a fim de estimar as quantidades necessárias para o contrato a ser firmado (peça 32, fls. 43/44 e 47/50).

Portanto, foi sanado o apontamento.

3.5. Pesquisa de preços

Inicialmente, foi realizada pesquisa de preços para os serviços de Limpeza Predial, Desinsetização, Desratização e Limpeza de Caixas D'água, e materiais de limpeza pessoal para as dependências do DMU e AHM, conforme solicitação inicial. Para os serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, foram utilizados os valores do Cadterc - Volume 3 - Limpeza Predial. Foi realizada reserva de recursos com base no valor estimado total anual, para todos os serviços. (Peça 05, fls. 01/54 e peça 06, fl. 01).

Foi salientado pela SMC que os valores para prestação dos serviços de limpeza constantes no Cadterc referem-se a 44 horas semanais. Como os serviços neste certame foram requisitados por 63 horas semanais (segunda a domingo, no horário de 07:00 às 16:00 horas- peça 10, fl. 57) foi realizado o cálculo do valor/hora e multiplicado pela quantidade total requisitada (peça 05, fl. 54).

Reproduzimos, no Quadro 1, peça 12, a pesquisa realizada para os serviços de limpeza predial e materiais de limpeza pessoal. Não reproduzimos os serviços de desinsetização e desratização, e limpeza de caixas d'água e reservatórios, uma vez que, conforme analisado no item 3.2.1, estes foram retirados do certame.

Em novo parecer jurídico, foi salientado que, como os preços referenciais do Cadterc são formados para a jornada 44 horas semanais, haveria necessidade de mais empregados e s.m.j os preços do Cadterc não deveriam ser aplicados. A pesquisa de preços deveria ser realizada mediante múltiplas consultas diretas ao mercado (no mínimo três). (Peça 08, fls. 05/06).

De modo que foram realizadas quatro pesquisas de mercado, sintetizadas no Quadro 2, peça 12.

Analisando o Quadro 2, verificamos que a pesquisa de mercado apurou uma

média mensal e anual com acréscimo de 29,18% em relação aos valores do Cadterc (ajustados para 63 horas semanais), para a limpeza predial, e a pesquisa no banco de preços, para os materiais de higiene pessoal (quadro 1, peça 12).

O Decreto Municipal n.º 58.400/2018 estabelece:

Art. 2º As especificações técnicas dos serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, terão como base os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc, observadas as demais normas municipais de regência.

A Lei Municipal nº 17.273/2020, por sua vez, traz regulamentação específica acerca da pesquisa de preço:

Art. 58. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros pertinentes dentre os seguintes:

I - banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;

II - bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;

III - contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e

V - de múltiplas consultas diretas ao mercado.

§ 1º A unidade contratante deve demonstrar que escolheu a opção mais vantajosa, devendo qualquer impossibilidade de consulta ser justificada.

(...)

Art. 60. No caso específico das contratações de serviços de limpeza e vigilância, e em não havendo no Município de São Paulo banco de preços de referência, a referência a ser adotada será o Caderno de Estudos Técnicos Especializados em Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC.

(grifamos)

Importante salientar que consta nos autos do processo administrativo (parecer jurídico à peça 8, fls. 5/6) que não deveriam ser aplicados os preços do Cadterc posto que se referem a 44 horas semanais, enquanto a demanda

do certame é por 63 horas semanais (segunda a domingo, no horário de 07:00 às 16:00 horas).

Entretanto, a própria SMC já havia realizado o cálculo do valor/hora e multiplicado pela quantidade total requisitada, ajustando-o à sua realidade de 63 horas semanais (peça 05, fl. 54).

Assim, conforme salientado preliminarmente, a adoção da pesquisa de mercado como preço de referência deste certame viola a LM 17.273/2020; e o princípio da economicidade, que “exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor” (Marçal, 2016, p.98¹), tendo em vista que a pesquisa de mercado apurou uma média mensal e anual com acréscimo de 29,18% em relação aos valores do Cadterc (ajustados para a demanda de 63 horas semanais) para a limpeza predial e à pesquisa no banco de preços para os materiais de higiene pessoal.

Instada a se manifestar sobre as conclusões alcançadas no relatório preliminar de auditoria (peça 16), a SMC esclareceu que, após a regularização do Termo de Referência pela Unidade Requisitante, prosseguirá em atendimento à LM 17.273/2020 e ao princípio da economicidade, levando em consideração os valores para a prestação dos serviços de limpeza constantes no CADTERC, realizando o cálculo do valor/hora e multiplicando pela quantidade total requisitada (peça 27, fl. 04).

Em consulta ao processo SEI, verificamos a realização de nova pesquisa de preços (peça 33, fls. 01/59). Nesta pesquisa, A SMC esclareceu que o fator destinado a corrigir o preço para os finais de semana foi obtido a partir do cálculo das jornadas de trabalho. Conforme Convenção Coletiva da Categoria, a jornada de trabalho é de 44 horas semanais com descanso remunerado, não havendo menção de que a obrigatoriedade do descanso

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. rev., atual. e ampl. 2ª tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

seja aos domingos. Em consonância, o Artigo 67 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) prevê a possibilidade de trabalho aos domingos, com alternativa de descanso em outro dia da semana. Dessa forma, considerando a viabilidade de revezamento entre funcionários, sem a necessidade de se pagar hora extra, o multiplicador foi baseado no número de horas adicionais necessárias para atender à demanda dos equipamentos culturais, nos finais de semana. Para as áreas referentes aos vidros não foi aplicado este fator multiplicador. (Peça 33, fls. 60/62).

Reproduzimos a nova pesquisa de preços realizada no Quadro 1 (peça 36).

Observamos que nesta nova pesquisa, foi ajustado o valor do Cadterc (44 horas semanais) para 56 horas semanais (8h diárias x 7 dias na semana). A SMC justificou devidamente a necessidade de trabalho aos finais de semana, sem que, contudo, seja preciso custear horas extras, considerando a jornada individual de 8h de trabalho. Entretanto, o edital requisita que os serviços sejam prestados de segunda a domingo, no horário de 07:00 às 16:00 horas (peça 34, fl. 57). A fim de não gerar equívocos nas propostas, consideramos necessário que a SMC esclareça no edital que se trata de 8h por dia (com 1h de almoço, considerada a jornada individual) não 9h corridas por dia, perfazendo o total de 56h semanais.

3.6. Requisitos de habilitação

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista qualificação econômico-financeira, e qualificação técnica estão previstas, respectivamente, nos itens 11.6.1, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.4 do edital (peça 10, fls. 10/12).

A justificativa para a adoção dos índices referentes à qualificação econômico-financeira, conforme exigido no anexo VII (peça 10, fl. 70), está acostada na peça 07.

3.7. Recursos orçamentários

Inicialmente, foi realizada reserva de recursos com base na pesquisa de preços para os serviços de Limpeza Predial, Desinsetização, Desratização e Limpeza de Caixas D'água, e materiais de limpeza pessoal para as dependências do DMU e AHM, com base no valor estimado total anual, para todos os serviços. (Nota de Reserva 4215/2021- peça 06, fl. 01).

A reserva foi cancelada (peça 06, fls. 02/03), tendo em vista a retirada dos serviços de Desinsetização, Desratização e Limpeza de Caixas D'água, conforme analisado no item 3.2.1.

De modo que nova reserva foi realizada (Nota de Reserva 18.350/2021- peça 06, fl. 04). Observamos preliminarmente que a reserva foi efetuada com base na pesquisa de mercado, conforme item 3.5.

Após ser instada a se manifestar sobre o relatório preliminar de auditoria, foi realizada nova pesquisa de preços (Cadterc). Com isso, a reserva anterior foi cancelada e nova reserva foi realizada - Nota de Reserva 27.106 - peça 33, fls. 65/66. O valor total reservado corresponde ao período de 29.08.2021 a 31.12.2021, considerando a vigência do Termo de Contrato nº 09/DPH/SMC/2015.

3.8. Do reajuste de preços

O item 17.3 dispõe que os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado (peça 10, fl. 17).

3.9. Garantia

O edital exige no item 15.7 (peça 10, fl. 16) que seja prestada garantia para contratar, antes da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento)

do valor total do contrato, que será prestada nos termos da Portaria SF nº 76/2019.

3.10. Outras verificações

- Aprovação prévia da Assessoria Jurídica – peça 08 – fls. 28 e 29.
- Despacho de autorização – peça 11.
- Designação da Comissão de Licitação – peça 11.

3.11. Responsáveis

- Alexandre de Almeida Youssef - Secretário Municipal de Cultura
- Taís Ribeiro Lara - Chefe de Gabinete da SMC (peça 11)
- Osvaldo de Paula Silva - Pregoeiro SMC (peça 10, fl. 21)

4. CONCLUSÃO

Após análise do edital de Pregão eletrônico nº 003-SMC-G-2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades do Departamento dos Museus Municipais e do Arquivo Histórico Municipal concluímos, em sede de Relatório Conclusivo, que o procedimento **reúne condições de prosseguimento**. Entretanto, para se evitar equívocos nas propostas, o edital deve ser retificado e republicado, esclarecendo que, embora se requisite que os serviços de limpeza sejam prestados de segunda a domingo, no horário de 07:00 às 16:00 horas (peça 34, fl. 57), trata-se de 8 horas por dia (com 1h de almoço, considerada a jornada individual), não 9 horas corridas de trabalho, perfazendo o total semanal de 56 horas.

A abertura da sessão eletrônica do pregão eletrônico nº 003-SMC-G-2021 está designada para o **dia 09 de Junho de 2021**, às 09:00 horas, conforme publicação no DOC em 27.05.2021 (peça 35).

Em 07.06.2021

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES

Agente de Fiscalização

De acordo

ANNE TOBOS MELNIKOFF

Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 4